P A R E C E R

TC-004451.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cardoso.
Exercício: 2023.
Prefeito: Jair César Nattes.
Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO RPPS. INSUFICIÊNCIA NOS REPASSES DOS APORTES ATUARIAIS. QUITAÇÃO PARCIAL DOS PRECATÓRIOS. CONJUNTO DE FALHAS VERIFICADAS NO REGIME DE ADIANTAMENTOS E NO CONTROLE SOBRE A FROTA E ABASTECIMENTO. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,55%
FUNDEB	100%
Magistério	99,85%
Pessoal	43,71%
Saúde	29,61%
Execução Orçamentária	**Déficit 3,25% = R$ 2.232.194,86 = Irregular**
Resultado Financeiro	**Déficit = R$ 3.863.401,70 = Irregular**
Precatórios	**Irregular**
Encargos Sociais	**Irregular**
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; regularize as falhas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7VE-JPNO-75WT-4I2Q

detectadas nas Fiscalizações Ordenadas e no Sistema de Controle Interno; mantenha atualizado o Cadastro de Obras Paralisadas ou Atrasadas junto a este Tribunal; institua efetivo planejamento orçamentário e financeiro, evitando resultados deficitários; efetue o integral pagamento de precatórios devidos no exercício; promova o regular recolhimento encargos sociais e os aportes atuariais devidos no exercício, evitando o parcelamento; corrija as impropriedades relativas às despesas de pessoal e o acúmulo de ilegal de férias; regularize as falhas verificadas nas Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população, bem como supra o déficit de vagas no ensino infantil; envide esforços para obtenção do AVCB; observe, com rigor, às disposições contidas na Lei Municipal nº 3.411/2017 relativas aos Adiantamentos, bem como na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; institua efetivo controle sobre a gestão da frota e seu abastecimento; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; envide esforços para atingir as metas propostas na Agenda 2030 da ONU; e dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7VE-JPNO-75WT-4I2Q